ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0002 Julg hab

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2021.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, onze horas na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310/2021 de 11/08/2021, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar andamento da Tomada de Preços nº 0002/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de Empresa especializada para a **Construção do Centro de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, área total de 602,84 m²,** a ser construída em Frente com a Rua Hermindo Tófolo e fundos com a Rua Marechal Deodoro, Lote sem número, quadra B, Chácara 399 – Bairro Dos Esportes – Xanxerê-SC, conforme edital e seus anexos. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos registrados e conforme parecer técnico do Setor de Engenharia referente a qualificação técnica das empresas, item 5.3.3 do edital, decidimos por:

- **INABILITAR a empresa WARR CONSTRUTORA LTDA ME, por** não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral conforme exigido no item 5.1 do Edital; por não ter apresentado os índices do balando patrimonial conforme item 5.9 do Edital; por ter apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT sem Atestado emitido por pessoa de direito público ou privado e em quantidade inferior ao solicitado no item 5.3.3 do edital.
- **INABILITAR a empresa ENEIAS CADORI EIRELI ME** pois conforme parecer do Setor de Engenharia, os atestados de capacidade técnica não contemplam com todos os itens de execução do objeto do edital (construção de edificação de alvenaria). Os atestados apresentados pela empresa são de reformas de edificação e construção de estrutura pré-fabricada que não são semelhantes ou superior ao objeto licitado.
- **HABILITAR a empresa MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME**, por ter cumprido com todos os requisitos de habilitação definidos no item 5 do edital. Quanto a apresentação dos índices do balanço patrimonial sem o cálculo detalhado da formula, não é motivo de inabilitação, pois conforme previsto no art. Art. 43, § 3 "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo", a comissão fez diligência e verificou que os índices apresentados estão de acordo com a formula apresentada no Edital. Quanto a declaração do Anexo II, não foi verificado desconformidade com o edital. O atestado de capacidade técnica apresentado em nome de Adriana Maciel Chaves é válido pois o CNPJ é o mesmo da empresa MAP CONSTRUTURA E INCORPORADOR EIRELI participante da licitação. Os atestados de capacidade técnica apresentados estão de acordo com o exigido no edital. Divergência de endereço no Alvará de localização com o Cartão CNPJ e Certidão Registro no CREA é insuficiente para inabilitar o proponente, pois trata-se de excesso de formalismo. O endereço atual da empresa está de acordo com Cartão CNPJ e o Registro da empresa no CREA.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Eu, Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

JUCIMAR BORTONCELLO	**MUNIQUE FRIEDERICH**	**DANIEL STRADA**
Presidente	**Secretária**	**Equipe de apoio**